

# FORMULÁRIO

Nº DE MATRÍCULA	DATA DE FILIAÇÃO	VENDEDOR
-----------------	------------------	----------

## ADERENTE

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL				
CPF	DATA DE NASCIMENTO		RG	
ORGÃO EMISSOR	CEP	UF	MUNICÍPIO	BAIRRO
LOGRADOURO: RUA / AVENIDA / NÚMERO / COMPLEMENTO				RESIDÊNCIA PRÓPRIA ?
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL		
ESTADO CIVIL	CONJUGÊ			

## DEPENDENTES

NOME COMPLETO	GRAU	DATA DE NASC.	CPF
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Use os números para indicar o parentesco na guia grau. 1- Conjuge 2. Filho 3. Pais

-----  
ASSINATURA DO ADERENTE

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA

# CONTRATO DE ADESÃO



(11) 95342-9055

[www.cartaopaulistadedescontos.com.br](http://www.cartaopaulistadedescontos.com.br)

Rua Comte Carlos Ruhl 146 - Vila Princesa Isabel, São Paulo - Brasil



**Cartão de desconto não é plano de saúde, não garante e não se responsabiliza pelos serviços oferecidos e pelo pagamento das despesas, nem assegura desconto em todos os serviços obrigatoriamente garantidos por plano de saúde. Tudo que o cliente usar ou comprar será por ele pago ao prestador, assegurando-se apenas os preços e descontos que constam na relação de empresas e serviços conveniados divulgados no site [www.cartaopaulistadedescontos.com.br](http://www.cartaopaulistadedescontos.com.br)**

**ART.1** - São oferecidos ao **ADERENTE**, através do presente Contrato de Adesão e seus anexos, convênios com empresas de prestação de serviços nas áreas de saúde a custos reduzidos disponibilizados pelo CNPJ: 48.569.293/0001-59 aqui denominado **CARTÃO PAULISTA DE DESCONTOS**.

**ART 2** - Cartão Paulista de Descontos não se responsabiliza pela qualidade técnica e profissional dos serviços prestados pelas empresas conveniadas, bem como pelo recebimento dos valores estabelecidos pelas mesmas.

**ART. 3** - O **ADERENTE**, declara ter recebido, no momento da celebração do presente Contrato de Adesão, a lista de todas as empresas conveniadas com o **CARTÃO PAULISTA DE DESCONTOS**. Havendo mudança ou substituição do prestador de serviço conveniado, o Cartão Paulista de Descontos informa que a atualização da lista de empresas poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial [www.cartaopaulistadedescontos.com.br](http://www.cartaopaulistadedescontos.com.br), bem como através do envio de comunicação eletrônica ao **ADERENTE** que tiver fornecido ao Cartão Paulista de Descontos o seu endereço eletrônico para correspondência no momento da assinatura do contrato.

**ART 4** - Terá direito ao acesso às empresas conveniadas o **ADERENTE e seus familiares** (cônjuge, pais e filhos até a idade de 21 anos completos), desde que devidamente inscritos junto ao Cartão Paulista de Descontos.

**ART 5** - Somente o **ADERENTE** que realizar o pagamento da 1ª mensalidade e que esteja rigorosamente em dia com as suas obrigações financeiras junto ao Cartão Paulista de Descontos, terá direito aos serviços e vantagens por ele intermediados.

**ART 6** - Ao celebrar este Contrato, o **ADERENTE** fornece ao **CARTÃO PAULISTA DE DESCONTOS** o seu nome, CPF, endereço, telefone e de seus dependentes e concorda expressamente, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, no tratamento destes dados para informação aos parceiros do Cartão Paulista de Descontos e concessão dos descontos contratados, para realização de cobranças, e para envio de publicidades com descontos de interesse do **ADERENTE**.

**ART 7** - O **ADERENTE** obriga-se a pagar ao **CARTÃO PAULISTA DE DESCONTOS**, a partir da assinatura deste, por si e por seus familiares inscritos, o valor mensal sucessivo de R\$ 19,99 mensais, mediante autorização de débito em anexo ao presente contrato, conforme a sua exclusiva escolha (boleto bancário, cobrança em conta de energia, débito em conta de corrente, cartão de crédito ou pagamento direto na sede do Cartão Paulista de Descontos).

**ART 8** - Os pagamentos mensais e sucessivos tratados no caput somente serão devidos, bem como os serviços ora contratados somente serão disponibilizados, após o pagamento da 1ª mensalidade através da forma de arrecadação escolhida pelo cliente.

**ART 9** - É de inteira responsabilidade do **ADERENTE**, manter o Cartão Paulista de Descontos informado sobre quaisquer alterações no cadastro e na forma de cobrança.

**ART 10** - O reajuste anual da mensalidade ocorrerá em janeiro de cada ano de acordo com o IGPM integral da FGV do ano anterior, sendo informado aos **ADERENTES** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de sua efetivação, por meio do sítio eletrônico [www.cartaopaulistadedescontos.com.br](http://www.cartaopaulistadedescontos.com.br), bem como pelo envio de comunicação eletrônica àqueles diante dos quais tiverem fornecido o seu endereço eletrônico no momento da assinatura deste contrato.

**ART 11** - O **CARTÃO PAULISTA DE DESCONTOS** não se responsabiliza pelas informações prestadas pelo **ADERENTE** no momento da assinatura do contrato, reservando-se no direito de regresso, em caso de fraude.

**ART 12** - O presente contrato tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do pagamento da 1ª mensalidade conforme Art. 3 do presente, renovando-se, automaticamente, por prazo indeterminado, caso não haja manifestação expressa em contrário por uma das partes.

**ART 13** - O **ADERENTE** poderá rescindir o presente contrato sem quaisquer ônus no prazo de 07 (sete) dias contados da data de sua assinatura em qualquer uma das unidades.

**ART. 14** - Após a renovação automática do presente contrato por prazo indeterminado, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem multa, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, diretamente em qualquer uma das unidades. No caso de inobservância dos 12 (doze) meses previstos no caput, será devida multa equivalente a 50% sobre o valor da soma das parcelas vincendas.

**ART. 15** - A rescisão do presente instrumento só será efetivada, em qualquer hipótese, mediante o pagamento de todas as mensalidades em atraso.

**ART. 16** - Fica ressalvado o direito de cobrança extrajudicial e judicial, pelo **CARTÃO PAULISTA DE DESCONTOS**, da(s) mensalidade(s) não quitada(s) e em atraso pelo **ADERENTE**, acrescido de multa de 2% e juros moratórios de 1% a.m.

**ART. 17** - A suspensão ou cancelamento das cobranças das mensalidades não implica em cancelamento do contrato de adesão ou renúncia do **CARTÃO PAULISTA DE DESCONTOS**, ao seu direito de cobrar a mensalidade do **ADERENTE** por outro meio.

**ART 18** - a hipótese de cobrança de mensalidade em conta de energia: obriga-se a suspender, imediatamente, as cobranças de mensalidades sempre que tal pedido for requisitado pelo consumidor diretamente à concessionária de energia, e desde que tal fatura já não tenha sido emitida antes da solicitação de cancelamento, sob pena de devolução em dobro dos valores arrecadados indevidamente, nos termos da Resolução 581/2013 da ANEEL.

**ART 19** - Na hipótese de cobrança indevida prevista no parágrafo anterior, o **ADERENTE** poderá dirigir-se a qualquer uma das unidades do **CARTÃO PAULISTA DE DESCONTOS** para restituição do valor. A devolução ou crédito em mensalidades futuras, à inteira escolha do consumidor, será processada em até 72 (setenta e duas) horas após a apresentação do comprovante de pagamento da conta de energia elétrica e o protocolo de atendimento da concessionária solicitando o cancelamento da cobrança da mensalidade.

**ART. 20** - O **ADERENTE** autoriza a alteração/atualização dos dados de titularidade da Conta de Energia junto a Concessionária de Energia.

**ART. 21** - É de inteira e exclusiva responsabilidade do **ADERENTE**, em hipótese de residir em imóvel locado, comunicar ao proprietário do imóvel sobre as obrigações decorrentes da assinatura deste contrato.

**ART. 22** - O **ADERENTE** se declara esclarecido e de acordo com as cláusulas do mediante autorização de débito em anexo ao presente contrato, bem como está ciente de que o cartão de desconto não é plano de saúde, não garante e não se responsabiliza pelos serviços oferecidos e pelo pagamento das despesas, nem assegura desconto em todos os serviços obrigatoriamente garantidos por plano de saúde. Tudo o que o cliente usar ou comprar será por ele diretamente pago ao prestador, assegurando-se apenas os preços e descontos que constam na relação de empresas e serviços conveniados divulgados no sítio eletrônico [www.cartaopaulistadedescontos.com.br](http://www.cartaopaulistadedescontos.com.br)

**ART. 23** - O presente contrato deverá ser interpretado de acordo com as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único: Nesta ocasião o Aderente recebe 01 (uma) via do contrato de adesão firmado entre as partes.

**ART 24** - As partes elegem o Foro da Comarca Local, com renúncia expressa qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ASSINATURA DO ADERENTE

DATA